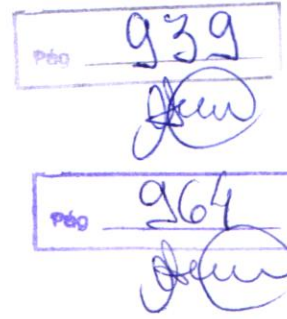




ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO Nº 43/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO 047/2023. IRREGULARIDADE FORMAL/MATERIAL PARECER: CONHECIMENTO DOS RECURSOS INTERPOSTOS. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Pacatuba.

ASSUNTO: Análise jurídica de Recursos Administrativos em face do Pregão Eletrônico 47/2023.

1. OBJETO DA CONSULTA

Consulta-nos a Prefeitura Municipal de Pacatuba, acerca de Recursos Administrativos apresentados pelas empresas **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA** e **AR6 LICITAÇÕES LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico 47/2023.

O procedimento adotado seguiu os mandamentos, princípios e diretrizes da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Não houve apresentação de contrarrazões dos demais proponentes.

É o necessário relato.

2. DO PARECER JURÍDICO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág

940

Lucas

Pág

965

Lucas

Antes de se adentrar ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme o entendimento jurisprudencial que segue, assim como a desvinculação do profissional à opinião, cabendo ao gestor sua vinculação ou não, conforme sua conveniência.

3. ANÁLISE

Trata-se de recurso administrativo, interposto pelas empresas **BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA e AR6 LICITAÇÕES LTDA**, em face da decisão da comissão de licitações – Pregão Eletrônico 47/2023.

O objeto do referido certame consiste na:

“[...] Sistema de Registro de Preços para Aquisição futura e parcelada de Equipamentos e insumos de Informática, destinados a atender à demanda do Prefeitura Municipal de Pacatuba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

Pois bem. Verifico tratar-se de questão de fácil deslinde.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 241

[Handwritten signature]

Pág 266

[Handwritten signature]

A Empresa BX Distribuidora de Equipamentos LTDA apresentou recurso administrativo, com a alegação de que a Empresa Master Comercial Eireli apresentou o material – item 26 – em desacordo com o edital. Com isso, pretende, por conseguinte, seja a referida empresa desclassificada do certame.

Compulsando os autos, impõe-se o provimento do recurso, pelos seguintes fatos e fundamentos que se passa a expor.

Para uma melhor análise da questão ventilada pela Recorrente BX Distribuidora de Equipamentos LTDA, mister destacarmos o que estipula o ato convocatório acerca das características do objeto, no que interessa: “*notebook intel core i5 8gb ddr4 de 11ª geração , 256gb ssd nvme - 15,6" full hd, windows 11, interfaces de rede: 10/100/10000 garantia de 12 meses...*”.

Analisando as disposições acima destacadas, se constata que realmente a empresa Master Comercial Eireli ofertou material em desconformidade com as especificações previstas no edital.

No caso em tela, a empresa Master Comercial Eireli apresentou sua proposta de produto que não dispõe de interface de rede que liste todas as três velocidades indicadas no edital, qual sejam “10/100/10000”.

As **interfaces de rede 10/100/1000 em um notebook referem-se às diferentes velocidades de conexão que a placa de rede do dispositivo pode suportar.** Esses números representam as velocidades máximas de transferência de dados, medidas em Megabits por segundo (Mbps): 10 Mbps: É a velocidade padrão para redes Ethernet antigas; 100 Mbps: Conhecida como Fast Ethernet, é uma velocidade mais comum em redes domésticas e de escritório e 1000 Mbps (ou 1 Gbps): Conhecida como Gigabit Ethernet, oferece velocidades muito mais altas e é ideal para transferências de arquivos grandes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 942
Pág 967

Neste sentido, para que um notebook seja compatível com as interfaces de rede 10/100/1000 Mbps, ele precisa ter uma **porta Ethernet RJ45** e, ao analisar as especificações técnicas do produto ofertado pela empresa recorrida, verifica-se que, de fato, o produto não dispõe de porta Ethernet RJ45, fazendo-se necessário a utilização de um adaptador USB-Ethernet, o que não faz sentido para a Administração Pública.

Dispõem os artigos 43, inciso IV e 48, inciso I, da Lei Federal, 8.666/93:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas de conformes ou incompatíveis;

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendem às exigências do ato convocatório da licitação;

Assim, não pode a Administração, agora, ir de encontro ao estabelecido no edital de licitação, sob pena de violação ao princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Com base nos fundamentos acima, **recomenda-se pela desclassificação da Empresa Master Comercial Eireli**, por não atender todos os requisitos do edital.

Feitas as análises acima, passo a analisar o **Recurso da Empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA.**

Irresignada, a licitante AR6 LICITAÇÕES LTDA, afirma ser descabida sua desclassificação, uma vez que cumpriu, integralmente, a exigência do item 15 do termo de referência do Edital.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

Documento assinado digitalmente

g vb

ANTONIO LUCAS SANTOS BRITO
Data: 22/03/2024 16:56:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Manifestou-se da seguinte forma:

"Assim após a disputa passou-se a fase de envio das propostas readequadas, e posteriormente a fase de habilitação, ocorre que, após a análise da documentação apresentada pela REQUERENTE, a Comissão Permanente de Licitação culminou por julgar inabilitada a empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, para o fornecimento do item: 15 do Anexo I do edital (termo de referência), com base no seguinte argumento:

ANÁLISE: A proposta do item 15 consta A CPU marca: POSITIVO e modelo: D3400 e Monitor AOC E2270SWHEN, A empresa ofertou monitor de marca diferente da CPU (CPU Positivo e Monitor AOC), contrariando exigido do termo de referência.

Pois bem, podemos observar que o descritivo constante no edital que apenas o mouse e o teclado deveriam ser da mesma marca do monitor, vejamos:

"computador completo, core i5 12º geração ou superior, memória ram 8 gb ddr4, ssd 256gb, fonte até 250w, mouse e teclado usb do mesmo fabricante da cpu, monitor 21,5".

Ou seja, em bom português, o edital prevê que o MOUSE e o TECLADO sejam da mesma marca da fabricante da CPU, e quanto ao monitor não se determina que o mesmo também seja da mesma marca, de modo que não há o que se falar quanto a marca do monitor ofertado, dessa forma não existe motivos para inabilitar a empresa que ofertou o MENOR preço para o item."

Desta forma, analisando detidamente os autos, o recurso merece prosperar. Explico.

O item 15 do edital, descreve o item da seguinte forma:

"computador completo, core i5 12º geração ou superior, memória ram 8 gb ddr4, ssd 256gb, fonte até 250w, mouse e teclado usb do mesmo fabricante da cpu, monitor 21,5". o fabricante da cpu ofertado deverá possuir o nome presente na diretiva distributed management task force (dmtf), na categoria "board" ou "leadership" (<https://www.dmtf.org/about/list>). a licitante deverá comprovar que a fabricante possui assistência técnica

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIO LUCAS SANTOS BRITO
Data: 22/03/2024 16:55:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 944

[Handwritten signature]

Pág 969

[Handwritten signature]

autorizada no estado de Sergipe. a licitante deverá apresentar junto a proposta o catalogo do equipamento ofertado".

O edital estipula que **tanto o mouse quanto o teclado devem ser de marcas idênticas à da fabricante da CPU**. No entanto, **para o monitor, não há exigência** de que este seja do mesmo fabricante mencionado anteriormente.

Veja-se: "[...] **mouse e teclado usb do mesmo fabricante da cpu, monitor 21,5"**.

É amplamente reconhecido que o princípio da aderência estrita ao instrumento convocatório é um dos pilares que orientam a condução dos procedimentos públicos.

Este princípio implica que a totalidade dos procedimentos relativos aos atos públicos está intrinsecamente atrelada e deve conformidade ao edital, que não apenas convoca os interessados a participar do processo licitatório, mas também estabelece as normas que o nortearão.

Em essência, o edital solidifica a autoridade discricionária do órgão administrativo, que fica vinculado aos seus preceitos.

Ademais, **o parágrafo primeiro do artigo 41 da Lei nº 8.666/93** evidencia a **obrigatoriedade** de que a **Administração Pública não se afaste dos termos do edital**.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Critérios de julgamento das propostas

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000



Documento assinado digitalmente

ANTONIO LUCAS SANTOS BRITO

Data: 22/03/2024 16:54:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 945

[Handwritten signature]

Pág 970

[Handwritten signature]

A forma que foi posta a redação do item 15 do Termo de Referência, é imperativo concluir que tanto o **mouse** quanto o **teclado** são requeridos para ser da mesma fabricante da **CPU**, estando o monitor afastado da exigência em questão.

Portanto, o recurso da Recorrente **AR6 LICITAÇÕES LTDA** merece prosperar, mais especificamente no que se refere a sua inabilitação pelo suposto não cumprimento do Item 1, com ressalvas a demais situações que fogem da análise dessa procuradoria.

Assim, corroborando o entendimento acima exposto, tem-se que a as normas que regem o processo licitatório deverão ser sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

4. CONCLUSÃO

Assim, resta demonstrado que não ocorreu violação aos princípios jurídicos que orientam a matéria, tais como: a Supremacia do Interesse Público, a Eficiência, a Economicidade, a Razoabilidade, a Isonomia e a Legalidade, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, notadamente em conformidade com a Lei nº 8.966/1993, protegendo os interesses do Município.

Dessa forma, **OPINO** pelo reconhecimento dos recursos apresentados pelas empresas recorrentes, nos seguintes termos:

- a) Quanto ao recurso interposto pela Empresa BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, recomenda-se a desclassificação da Empresa Master Comercial Eireli, por seu descumprimento das exigências editalícias.

Pça Nossa Senhora de Lourdes, s/n, Centro - Pacatuba/SE
Cep: 49970-000

Documento assinado digitalmente

ANTONIO LUCAS SANTOS BRITO

Data: 22/03/2024 16:53:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

g vb



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PACATUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pág 946

[Handwritten signature]

Pág 971

[Handwritten signature]

b) Em relação ao recurso da Empresa AR6 LICITAÇÕES LTDA, aconselha-se pela retificação da decisão que resultou em sua inabilitação, referente ao item 15 do Termo de Referência do Edital, tendo em vista o cumprimento da exigência contida no mencionado item, ressalvadas as questões que não foram objeto de análise por esta Procuradoria.

Este o parecer, salvo melhor juízo.

Pacatuba (SE), 22 de março de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
ANTONIO LUCAS SANTOS BRITO
Data: 22/03/2024 16:51:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO LUCAS SANTOS BRITO
Assessor Jurídico da Procuradoria Municipal
OAB/SE 13896